



Senado Federal
CONGRESSO NACIONAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/5/2012 à 14:32
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 571

00685

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30-05-2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, de 25 de maio de 2012			
Deputado João Carlos Bacelar – PR/BA				
Nº PRONTUÁRIO				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte artigo na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela MP 571, de 2012:

Art. XX. As licenças emitidas para implantação de empreendimentos em área urbana e rural, de acordo com a legislação ambiental vigente a época de sua emissão, são consideradas atos jurídicos perfeitos, implicando em direito adquirido nos termos do Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal".

Justificativa

Os empreendimentos licenciados em áreas urbanas através das Leis Federais nº 4.591, de 1964 e nº 6.766, de 1979 levaram em consideração as especificidades destas Leis, bem como as demais legislações correlatas, Federais, Estaduais e Municipais.

Nos procedimentos de licenciamento os órgãos integrantes do SISNAMA levavam em consideração: a aplicação da legislação municipal (Plano Diretor e Leis de Uso do Solo), as leis e resoluções estaduais, além da legislação federal aplicáveis ao caso quando necessário.

Neste período, principalmente a partir de 1979, as faixas de preservação permanente passaram a ser de 15 metros, em áreas urbanas, enquanto no Código Florestal vigente à época, eram de 5 metros.

A partir de 1989, a Lei nº 7.803 criou novas áreas de preservação permanente bem como novos limites para as mesmas. Desta forma os órgãos licenciadores do SISNAMA criaram procedimentos para atender a legislação específica (Lei nº 4.591, de 1964 e Lei nº 6.766, de 1979), bem como as demais legislações de proteção ao meio ambiente.

O procedimento previa as seguintes situações: Lei Municipal definindo 15 metros de faixa de APP, ausência de floresta nativa na faixa de preservação (nunca se permitiu o desmatamento destas faixas), anuência do IBAMA com medida de compensação ambiental (reflorestamentos) e aprovação do Estado.

A proposta de inclusão deste artigo visa preservar os licenciamentos realizados dentro das leis específicas, através das aprovações dos Órgãos

ASSINATURA

30/05/12 X João Carlos Bacelar, PFL





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

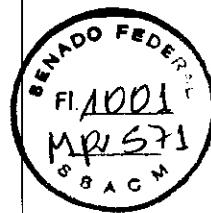
ETIQUETA

DATA 30-05-2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, de 25 de maio de 2012			
Deputado João Carlos Bacelar – PR/BA				
Nº PRONTUÁRIO				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

integrantes do SISNAMA, evitando desta forma a retroatividade da Lei, preservando os empreendimentos regulares.

De igual modo, entendemos que o setor rural enfrenta a mesma insegurança jurídica típica dos empreendimentos na área urbana. Por essas razões, faz-se necessário incluir o dispositivo apresentado para conferir segurança jurídica e respeitar os ditames da Constituição Federal.

**Deputado João Carlos Bacelar
(PR/BA)**



ASSINATURA
30/05/12